



## **PROJETO PEDAGÓGICO- EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

São Luís  
2016

## **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**

Flávio Dino  
**Governador do Estado**

Jhonatan Almada  
**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**

André Bello  
**Secretário Adjunto de Educação Profissional, Tecnológica e Inclusão Social**

Nivaldo Costa Muniz  
**Secretário Adjunto de Inovação e Cidadania Digital**

### **EQUIPE DO IEMA**

Dario Manoel Barroso Soares  
**Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica**

Emanuel Denner Lima de Sena Rosa  
**Pró-Reitor de Planejamento e Gestão**

Elinaldo Soares Silva  
**Pró-Reitor de Ensino**

### **COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Josenilde Ribeiro Nogueira  
**Supervisora Pedagógica/ IEMA**

### **EQUIPE DE ELABORAÇÃO:**

Elinaldo Soares Silva  
Elisangela Cintia Rocha  
Josenilde Ribeiro Nogueira  
Leonardo Evangelista  
Luciana Carla Silva Monteiro  
Sildiana Nascimento Cerqueira  
Nélio Augusto Teixeira Souza  
Fernanda Regina Martins Pinheiro

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	3
<b>1. MARCOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS</b> .....	5
<b>1.1 Justificativa</b> .....	8
<b>1.2 Público do Atendimento Educacional Especializado</b> .....	11
<b>1.3 Objetivos</b> .....	12
<i>1.3.1 Geral</i> .....	12
<i>1.3.2 Específicos</i> .....	12
<b>2. METODOLOGIA</b> .....	13
<b>2.1 Atendimento Educacional Especializado</b> .....	13
<i>2.1.1 Sala de Recursos</i> .....	14
<i>2.1.2 Organização</i> .....	14
<i>2.1.3 Perfil do Profissional e Atribuições</i> .....	15
<i>2.1.4 Composição das Salas de Recursos Multifuncionais</i> .....	16
<i>2.1.5 Do funcionamento da sala de Recurso nas Unidades Plenas de Curso Técnico Integrado na forma Integral</i> .....	17
<i>2.1.6 Do Estágio Curricular Supervisionado</i> .....	18
<b>3. AVALIAÇÃO</b> .....	19
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	22
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	23

## APRESENTAÇÃO

O Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEMA, tem por Missão promover educação profissional, científica e tecnológica de forma gratuita, inovadora e de qualidade, visando à formação integral dos jovens para atuarem na sociedade de maneira autônoma, solidária e competente.

Neste sentido, tomando por base a Meta do Plano Nacional de Educação 2014 a 2024 de “universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”.

A Proposta Pedagógica do Instituto Estadual de Ciência e Tecnologia descreve o público, a Metodologia, Recursos, Perfil Atribuições do Profissional a ser contratado para execução do serviço no intuito de assegurar um ambiente educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida escolar. Colocando em prática o que está assegurado na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência- Lei 13.146/07/2015, Capítulo IV, Art. 27, Parágrafo Único” É dever do Estado, da Família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”. Assim como os artigos expressos na LDB, no PNE/MEC e no PNE/PSB, capítulo V, referente à Educação Especial e conforme a Resolução Nº 201 de dezembro de 2002, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão.

## 1 MARCOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS

O direito de todos à educação está estabelecido na Constituição de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, sendo um dever do Estado e da família promovê-la. A finalidade da educação é o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O direito ao ensino deve ser dado a todos, não somente a alguns segmentos da sociedade, porém isso nem sempre acontecia. Muitas escolas não aceitam alunos com algum tipo de deficiência, negando a eles o direito ao estudo e a educação. Porém essa realidade vem mudando e o governo brasileiro possui algumas metas e planos para conseguir uma educação inclusiva de qualidade.

A história da educação inclusiva no Brasil começa na década de 70, quando algumas escolas passam a aceitar alunos com deficiência, desde que os mesmos conseguissem se adequar ao plano de ensino da instituição.

De acordo com o Ministério da Educação (MEC) no Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência começou na época do Império. Nesse período duas instituições foram criadas: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro.

No início do século XX é fundado o Instituto Pestalozzi (1926), instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e, em 1945, é criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff. (Ministério da Educação).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforça os dispositivos legais ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Também nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.

Em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades

curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (p.19). Ao reafirmar os pressupostos construídos a partir de padrões homogêneos de participação e aprendizagem, a Política não provoca uma reformulação das práticas educacionais de maneira que sejam valorizados os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, mas mantendo a responsabilidade da educação desses alunos exclusivamente no âmbito da educação especial. A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos **currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades**; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37).

Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular. Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB Nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que: “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).”.

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto Nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Este Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

Na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP Nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Em 2003, é implementado pelo MEC o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à oferta com vistas a apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade.

Em 2004, o Ministério Público Federal publica o documento O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular, com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados-Partes devem **assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino**, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).

Neste mesmo ano, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, juntamente com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura-UNESCO, lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que objetiva, dentre as suas ações, contemplarem, no currículo da educação básica, temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem acesso e permanência na educação superior. Em 2007, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação **de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos**

**multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares,** acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior. Com a publicação da nova Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva em 2008, este atendimento foi regulamentado pelo Decreto N ° 6.571/2008 que, revogado pelo Decreto nº 7.611/2011, ratifica a oferta e inclui outros artigos pertinentes ao apoio técnico e financeiro da União.

Sob o ponto de vista normativo recorreremos como referência fundamental a Constituição Federativa do Brasil de 1988 que, a partir de princípios de cidadania, respeito e valorização da diferença trouxe como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art.3º); a educação como um direito de todos, garantia do pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania (Art. 205); a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” (Art. 206), e a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino como um dos princípios para o ensino (Art. 208). Outras importantes referências legais apresentadas ao longo do texto.

## **1.1 Justificativa**

A Constituição Federal de 1988, o artigo 205 prevê o direito de todos à educação e o artigo 208 prevê o Atendimento Educacional Especializado, e a inclusão escolar, fundamentada na atenção à diversidade, exigindo mudanças estruturais nas escolas comuns e especiais, e tendo por base a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva que traz como objetivo “o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais garantindo”:

- Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- Atendimento Educacional Especializado;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissional da educação para inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;



-Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e

-Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Nesta perspectiva o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEMA, tem por Missão promover educação profissional, científica e tecnológica de forma gratuita, inovadora e de qualidade, visando à formação integral dos jovens para atuarem na sociedade de maneira autônoma, solidária e competente sendo acessível a todos.

A proposta da Educação Inclusiva com foco no Atendimento Educacional Especializado visa desenvolver as potencialidades e estimular o senso crítico dos estudantes, sua competência pessoal, social e profissional compatível com as habilidades da pessoa com deficiência em quaisquer que seja a natureza de sua deficiência, garantindo assim, a valorização, respeito da pessoa humana. Sabemos que o ser humano é um ser histórico, cultural, inacabado, é um ser de relações e na convivência com outros seres se constitui. Encontra-se em permanente movimento no tempo e espaço, sempre em busca de sanar suas necessidades para produzir sua existência. Esta iniciativa, que os seres humanos possuem em sua essência, se materializa através do trabalho, que resulta na produção de conhecimento e na consequente formação de uma bagagem cultural, que se constitui como ponto fundamental para o desenvolvimento da humanidade. Sendo assim, o ser humano, como sujeito cognoscente, reflete sobre sua própria existência e atua politicamente na realidade, transformando a sociedade.

Pensar no ser humano significa projetar sua coletividade em uma sociedade que represente um espaço de possibilidades dialógicas, históricas e culturais. Uma visão de sociedade que se contrapõe a concepções de imobilidade, de naturalização das relações, em que a ideia de que nada podemos fazer para modificar a realidade é diariamente vendida. Pensar socialmente significa entender na dimensão material, onde as lutas de classes pautam os movimentos desta sociedade.

Conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2015, também conhecida por “Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura em seu Art., 1º... “A promoção em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania”.

Cabendo ao poder público um sistema educacional inclusivo em todas as modalidades e níveis. O IEMA oferta o Ensino Técnico Integrado na forma integral favorecendo a todos os jovens com deficiência o acesso à formação técnica de qualidade

garantindo a pessoa com deficiência a igualdade de oportunidades e condições justas e favoráveis de trabalho, promovendo cursos, treinamentos e a permanência no campo do trabalho, conforme Decreto Federal Nº 3.298 de dezembro de 1999, em seu Art. 6º “Que aponta as diretrizes a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência ao trabalho:

V- Ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa com Deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho.

E em seu Art. 29 para atender as peculiaridades da pessoa com deficiência tais como:

- a) Adaptação dos recursos institucionais: material pedagógico, equipamentos, currículo;
- b) Capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados;
- c) Adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Com base em todas as legislações pertinentes o IEMA está atento para o atendimento acima especificado na Proposta Pedagógica visando à inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras sendo baseada num sistema de valores que faz com que todos se sintam bem-vindos e celebra a diversidade, em nível de gênero, nacionalidade, raça, linguagem de origem, nível de aquisição educacional ou deficiência.

Dentre todas as atividades busca-se, além das competências que os professores necessitam para proporcionar uma educação de qualidade para todos, são necessárias também ajuda técnicas ou equipamentos específicos (Tecnologias Assistivas) para atender às necessidades educacionais especiais, bem como a atuação conjunta de outros profissionais na promoção da acessibilidade.

A utilização das Tecnologias Assistivas (TA's) para o “empoderamento” do aluno com necessidades educacionais especiais possibilita ou acelera o seu processo de aprendizado, desenvolvimento e inclusão social de maneira concreta de neutralizar as barreiras causadas pela deficiência e inserir esse indivíduo nos ambientes ricos para a aprendizagem, proporcionados pela cultura.

## 1.2 Público do Atendimento Educacional Especializado

O documento “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” (BRASIL, 2008) e o Decreto nº. 7611/2011 apontam como público da Modalidade de Educação Especial os sujeitos que apresentam:

**a) Deficiência:** aqueles/as que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida a sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

**b) Transtornos Globais do Desenvolvimento:** aqueles/as que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos/as com Autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da infância (psicoses) e Transtornos invasivos sem outra especificação.

**c) Altas Habilidades/Superdotação:** aqueles/as que demonstram um potencial elevado e grande envolvimento com as seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora e artes; também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Em respeito às especificidades e à singularidade linguística de alunos/as com surdez, destacamos a proposta de educação bilíngue. Nesse aspecto, observar-se-á as orientações contidas no Decreto nº. 5.626/2005 que regulamenta a Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Em relação aos apoios necessários ao processo de escolarização de alunos/as com Altas Habilidades/Superdotação deve-se considerar como princípio fundamental, a articulação entre as práticas curriculares da escola e os atendimentos especializados (estes ofertados a partir das áreas de interesse dos/as alunos/as). Sob essa perspectiva recomenda-se que sejam realizadas observações e acompanhamentos, no contexto da escola, e encaminhamentos, segundo os interesses individuais dos/as alunos/as. Estes encaminhamentos podem se relacionar com o desenvolvimento de projetos e práticas de enriquecimento curricular, tanto no âmbito da escola, nas salas de recursos, como em outros espaços a partir de parcerias firmadas com outras instituições escolares e não escolares.

## **1.3 Objetivos**

### *1.3.1 Geral*

Apoiar os professores que têm na sala comum alunos com necessidades educativas especiais, bem como atender esses mesmos alunos na sala para aprimorar o seu processo de ensino aprendizagem, sanando dificuldades das séries anteriores.

### *1.3.2 Específicos*

Auxiliar os professores em busca de alternativas para realizar um efetivo trabalho com os alunos com NEE.

Atender individualmente os alunos com NEE para melhorar o seu desempenho em sala de aula, tanto na Base Nacional Comum, na Base Técnica como na Parte Diversificada do Currículo.

Identificar as potencialidades de cada aluno.

Produzir recursos pedagógicos considerando as necessidades específicas dos alunos e as suas potencialidades.

Promover ações educativas com vários setores: comunidade, sociedade civil, Estado e setor privado.

Realizar trabalho coletivo com todo grupo escolar para que se efetive a inclusão.

## 2 METODOLOGIA

### 2.1 Atendimento Educacional Especializado

Os serviços denominados como Atendimento Educacional Especializado, de acordo com o Decreto nº 7.611/2011, compreendem o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestados de forma **complementar** à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou **suplementar** à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação.

O Atendimento Educacional Especializado pode ser realizado em uma Sala de Recursos Multifuncionais, ou seja, um espaço organizado com materiais didáticos, pedagógicos, equipamentos e profissionais com formação para o atendimento às necessidades educacionais especiais, projetadas para oferecer suporte necessário às necessidades educacionais especiais dos alunos, favorecendo seu acesso ao conhecimento. O referido atendimento deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atenderem às necessidades específicas do público da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas. São objetivos do atendimento educacional especializado:

I- prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

O atendimento educacional especializado constitui parte diversificada do currículo dos alunos com necessidades educacionais especiais, organizado institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns.

Esse atendimento não pode ser confundido com reforço escolar ou mera repetição dos conteúdos programáticos desenvolvidos na sala de aula, mas devem constituir um

conjunto de procedimentos específicos mediadores do processo de apropriação e produção de conhecimentos.

### *2.1.1 Sala de Recursos*

Os princípios para organização das salas de recursos multifuncionais partem da concepção de que a escolarização de todos os alunos, com ou sem necessidades educacionais especiais, realiza-se em classes comuns do Ensino Regular, quando se reconhece que cada criança, adolescente e jovem aprende e se desenvolve de maneira diferente e que o atendimento educacional especializado complementar e suplementar a escolarização podem ser desenvolvidos em outro espaço escolar. Frequentando o ensino regular e o atendimento especializado, o aluno com necessidades educacionais especiais tem assegurado seus direitos, sendo de responsabilidade da família, da Escola, do Sistema e da sociedade, conforme indicado no plano político pedagógico institucional do IEMA.

### *2.1.2 Organização*

A organização do espaço levará em conta o modelo pedagógico da instituição, a Base Nacional Comum, a Parte Diversificada do Currículo e a Base Técnica, sem sobreposição de ambas e seguindo a Resolução de Nº 04/2009 do Conselho Nacional de Educação no Art.10 prevê em sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

### 2.1.3 *Perfil do Profissional e Atribuições*

No IEMA, a materialização do currículo realiza-se por meio de procedimentos teórico-metodológico que favoreçam a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal e, exercendo o papel de agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização do Projeto de Vida dos estudantes, tornando-os sujeitos autônomos, solidários e competentes por meio de um modelo pedagógico inovador levando-se em consideração o projeto de vida de jovens protagonistas.

Este Modelo Pedagógico adota inovações sugeridas aos moldes da Escola da Escolha e intensifica as atividades didático-participativas em metodologias de êxito a parti da Parte Diversificada do Currículo, integradas ao desenvolvimento da Base Nacional Comum e Base Técnica, favorecendo o pleno desenvolvimento do estudante.

O professor do Atendimento Educacional Especializado está inserido em todo processo de planejamento, visando estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e atividades da escola na perspectiva de um acompanhamento eficaz, bem como promover o descrito na Resolução N° 04/2009 do CNE/CEB:

Art.12-Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art.13- São atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV– plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua de Sinais Brasileira, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

#### 2.1.4 Composição das Salas de Recursos Multifuncionais

**Tabela 1 - SALA TIPO I**

<b>Equipamentos</b>	<b>Materiais Didático/Pedagógico</b>
02 Microcomputadores	01 Material Dourado
01 Laptop	01 Esquema Corporal
01 Estabilizador	01 Bandinha Rítmica
01 Scanner	01 Memória de Numerais I
01 Impressora laser	01 Tapete Alfabético Encaixado
01 Teclado com colméia	01 Software Comunicação Alternativa
01 Acionador de pressão	01 Sacolão Criativo Monta Tudo
01 Mouse com entrada para acionador	01 Quebra Cabeças - sequência lógica
01 Lupa eletrônica	01 Dominó de Associação de Ideias
<b>Mobiliários</b>	01 Dominó de Frases
01 Mesa redonda	01 Dominó de Animais em Libras
04 Cadeiras	01 Dominó de Frutas em Libras
01 Mesa para impressora	01 Dominó tátil
01 Armário	01 Alfabeto Braille
01 Quadro branco	01 Kit de lupas manuais
02 Mesas para computador	01 Plano inclinado – suporte para leitura
02 Cadeiras	01 Memória Tátil



**Tabela 2 - SALA TIPO II- TODOS RECURSOS DA SALA TIPO ACRESCIDA DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL**

<b>Equipamentos e Matérias Didático/Pedagógico</b>
01 Impressora Braille – pequeno porte
01 Máquina de datilografia Braille
01 Reglete de Mesa
01 Punção
01 Soroban
01 Guia de Assinatura
01 Kit de Desenho Geométrico
01 Calculadora Sonora

*2.1.5 Do funcionamento da sala de Recurso nas Unidades Plenas de Curso Técnico Integrado na forma Integral.*

É importante destacar que o Atendimento Educacional Especializado constitui oferta obrigatória aos Sistemas de Ensino e direito do/a estudante, público da Educação Especial. Nesse sentido, ao ser identificada pela escola a necessidade de o/a aluno/a receber o atendimento educacional especializado, cabe à escola comunicar à família e ao/a aluno/a sobre tal necessidade e orientá-los/las quanto à importância da participação nesse atendimento, na própria escola na qual encontra-se matriculado/a.

A razão principal do Atendimento Educacional Especializado ser realizado na própria escola do/da aluno(a), parte da idéia de que torna-se mais fácil e possível discutir e atender as necessidades educacionais dos/das alunos(as) com os profissionais que compõem a equipe da escola. Essa possibilidade de trabalho aproxima alunos(as), famílias e profissionais, envolvendo-os, conforme escreve Figueiredo (2014) em ambientes de formação comum a todos.

A partir da realidade do chão da escola e do momento do acolhimento dos alunos, a Unidade definirá os horários das salas de recursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo regimento desta instituição e funcionamento.

### *2.1.6 Do Estágio Curricular Supervisionado*

O Art.27 do Decreto Federal Nº 3.298 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal Nº 7.853, garante acesso da pessoa com deficiência à educação profissional nos níveis técnicos, básico, técnico e tecnológico.

O IEMA garantirá o estágio ao aluno com deficiência nas modalidades presencial e a distância, de educação profissional tecnológica integrado em tempo integral, sendo realizado em um contexto de serviços idênticos aos que atendem a população em geral. Será garantido um profissional da educação especial levando em consideração a compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades especiais às exigências das funções, recursos que visem garantir a acessibilidade física e tecnológica necessárias durante o período de estágio.

### 3 AVALIAÇÃO

A avaliação nas Unidades Plenas será processual e contínua e terá os seguintes objetivos, levando em consideração as avaliações sistêmico-externas:

- Diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos estudantes;
- Orientar o estudante para superar as suas dificuldades de aprendizagem;
- Subsidiar a reorganização do trabalho docente;
- Subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de estudantes.

a) O estudante será avaliado mediante instrumentos variados, tais como:

Atividade 1	<b>Av 1</b>	Participação em conjunto de atividades socioeducativas desenvolvidas pela Unidade Plena a cada período;
Atividade 2	<b>Av 2</b>	Proposta de atividades desenvolvidas entre alunos e professores ao longo de cada período;
Atividade 3	<b>Av 3</b>	Atividade planejada pelos alunos da disciplina e série e, realizada individualmente por todos os professores da série por disciplina, contemplando os conteúdos mínimos definidos pelo IEMA e realizados ao final de cada período;
Média Semestral	<b>Ms 1</b> <b>Ms 2</b>	Definida a parti da média aritmética do somatório das três avaliações regimentadas para compor a média final de cada semestre.

As médias serão expressas em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), arredondando-se os décimos conforme regras matemáticas.

Período 1	$(Av\ 1 + Av\ 2 + Av\ 3) / 3 = \mathbf{Mp\ 1}$ (Média do período 1)
Período 2	$(Av\ 1 + Av\ 2 + Av\ 3) / 3 = \mathbf{Mp\ 2}$ (Média do período 2)
Semestre 1	$(Mp\ 1 + Mp\ 2) / 2 = \mathbf{Ms\ 1}$ (Média do Semestre 1)
Período 3	$(Av\ 1 + Av\ 2 + Av\ 3) / 3 = \mathbf{Mp\ 3}$ (Média do período 3)
Período 4	$(Av\ 1 + Av\ 2 + Av\ 3) / 3 = \mathbf{Mp\ 4}$ (Média do período 4)

Semestre 2	$(Mp\ 3 + Mp\ 4) / 2 = Ms\ 2$ ( <i>Média do Semestre 2</i> )
<b>Média Geral</b>	$(Ms\ 1 + Ms\ 2) / 2 \geq 7,0$ ( <b>Igual ou maior que sete</b> )

Os critérios para promoção dos estudantes devem ser observados no Regimento Escolar e nas Instruções Normativas do IEMA.

Nesta perspectiva, a avaliação tem um papel fundamental na vida escolar de toda comunidade estudantil, por meio dela todos os atores poderão refletir sobre competências e habilidades rumo à construção da autonomia.

Em se tratando da Educação Inclusiva a Política Nacional para Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008) assegura que:

“A avaliação pedagógica como processo dinâmico considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto as possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno no seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor. No processo de avaliação, o professor deve criar estratégias considerando que alguns alunos podem demandar ampliação do tempo para a realização dos trabalhos e o uso da língua de sinais, de textos em Braile, de informática ou tecnologia assistiva como uma prática cotidiana.”

O IEMA disponibilizará a sala de Recursos Multifuncional, serviços e orientação no processo ensino e aprendizagem que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas em cada Unidade Plena.

Seguindo a Resolução N°291 de dezembro de 2002 do Conselho Estadual de Educação do Maranhão fica assim definido:

**Art. 36** - A inclusão do aluno na classe correspondente, bem como a sua promoção para séries mais avançadas, deve sempre levar em conta a idade cronológica, o grau de maturidade psicossocial e a experiência de vida em relação aos demais alunos.

**Art. 37** - A avaliação da aprendizagem, entendida como a verificação do desempenho do aluno nas atividades escolares, deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art. 38** - A avaliação da aprendizagem deve considerar dois aspectos básicos: o desenvolvimento acadêmico do aluno e as condições de seu ambiente socioeducativo.



§ 1º- O desenvolvimento acadêmico inclui a avaliação dos aspectos curriculares nos quais o aluno apresente maiores dificuldades, com vistas às adaptações necessárias.

§ 2º- A avaliação do ambiente socioeducativo inclui aspectos referentes à programação escolar não só na sala de aula, mas no contexto da escola, bem como nas relações interpessoais com a família.

**Art. 39-** Os professores que atuam com alunos com necessidades educacionais especiais devem articular-se com a equipe pedagógica da escola para modificar e elaborar instrumentos e registros de avaliação que contemplem a diversidade desses alunos.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEMA, cuja missão é promover a educação profissional e tecnológica pública de qualidade, respeitando o pluralismo de ideias e as diferenças individuais buscando defender e garantir condições de vida com dignidade a todas as pessoas acredita que somente com o esforço coletivo conseguiremos mudar a face da educação, com uma gestão comprometida com a busca da excelência da qualidade do ensino X aprendizagem, com vistas a desenvolver um trabalho que transformará as “intenções educativas” em “ações efetivas”, em prol da melhoria dos indicadores educacionais de nossas unidades e, por conseguinte, do estado.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **O direito à diferença nas escolas.** In.: Pátio. Ano VIII, n.32, nov2004/jan2005. p.13-15.

ALVES, Denise de Oliveira. **Sala de Recursos Multifuncionais: espaços para atendimento educacional especializado.** Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. Brasília, 2006.

ALVES, F. **Inclusão: muitos olhares, vários caminhos e um grande desafio.** Rio de Janeiro: WAK, 2003.

BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva,** 2008. Disponível em: [www.mec.gov.br/seesp](http://www.mec.gov.br/seesp). Acesso em: 29.agosto.2010

Como chamar as pessoas que têm deficiência. In: SASSAKI, RK. **Vida independente; História, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos.** São Paulo:RNR, 2003, p.12-16

**Declaração de Salamanca,** 1994;

Decreto Legislativo Nº 186, de 09 de julho de 2008- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Decreto Nº7. 611, de 17 de novembro de 2011;

GIL, G. In. Jornal Nacional. Disponível em <[www.globo.com/jornalnacional](http://www.globo.com/jornalnacional)>. Acesso em 20/out/2005.

Lei 13.005 de 25 de junho de 2014- Aprova a Política Nacional de Educação;

Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescentes-ECA;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDBEN 9394/96;

Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015-Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

MANTOAN, M. T. E. (org.). **Pensando e Fazendo Educação de Qualidade.** São Paulo: Moderna, 2001.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

Ministério da Educação- Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão Diretoria de Políticas de Educação Especial.

MITTLER, P. **Educação Inclusiva: contextos sociais**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

PARR, T. **Tudo bem ser diferente**. São Paulo: Panda, 2002.

RAMOS, R. **Na minha escola todo mundo é igual**. São Paulo: Cortez, 2004.

Resolução Nº 04 de 02 de outubro de 2009

Resolução Nº 291 de 12 de dezembro de 2002-Conselho Estadual de Educação do MA;

Resolução Nº02 do CNE/CEB de 1º de setembro de 2001;

Revista da Educação Especial, ago,2006

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma Sociedade para todos**%. ed. Rio de Janeiro:WVA, 2003;

STAINBACK, S.; STAINBACK, W. **Inclusão: um guia para educadores**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

ZENTI, Luciana. **Uma escola para todos**. In.: **Aprende Brasil**. Curitiba, PR. Ano2, Nº.03 fev, 2005. p.38-41